

PROJETO DE LEI Nº 4.171, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a criação de cargo no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Timóteo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprova:

Art. 1º - Fica criado, no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Timóteo, o cargo de Educador Infantil, com 50 (cinquenta) vagas, com atribuições e requisitos previstos nos Anexo I e II a esta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão custeadas com recursos do orçamento municipal ou através de crédito adicional especial no montante necessário à sua execução, cuja abertura fica o Executivo Municipal autorizado a proceder, nos termos do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - O cargo criado por esta Lei reger-se-á pelo Estatuto e o Plano de Carreiras e Remuneração do Magistério Público Municipal de Timóteo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timóteo, 28 de novembro de 2018; 54º Ano de Emancipação Político- Administrativa.

Douglas Willkys
Prefeito Municipal

ANEXO I
CRIAÇÃO DE CARGO DO QUADRO DE PESSOAL
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO
AUTORIZADA PELA LEI Nº _____

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL (H/S)	VENCIMENTO (R\$)	ESCOLARIDADE
Educador Infantil (creche)	50	40	2.455,35	Ensino Médio Magistério

ANEXO II
DESCRIÇÃO DO CARGO CRIADO PELA LEI Nº _____

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

- Atuar em atividades de educação infantil, atendendo, no que lhe compete, a criança que, no início do ano letivo, possua idade variável entre 4 meses e 3 (três) anos e 11 (onze) meses;
- Planejar e executar atividades baseadas no conhecimento científico acerca do desenvolvimento integral da criança de até 3 (três) anos e 11 (onze) meses, definidas na proposta pedagógica da unidade de educação infantil;
- Organizar tempos e espaços que privilegiem o brincar como forma de expressão, pensamento e interação;
- Planejar e desenvolver atividades objetivando o cuidar e o educar como eixo norteador do desenvolvimento infantil;
- Proceder à avaliação contínua do processo de desenvolvimento da criança, utilizando-se de instrumentos e formas diversificadas de registro e avaliação, previstas no regimento escolar e na proposta pedagógica da unidade de educação infantil;
- Assegurar que a criança matriculada na educação infantil tenha suas necessidades básicas de higiene, alimentação e repouso atendidas de forma adequada;
- Propiciar situações em que a criança possa construir sua autonomia;
- Implementar atividades que valorizem a diversidade sociocultural da comunidade atendida e ampliar o acesso aos bens socioculturais e artísticos disponíveis;
- Planejar e executar suas atividades pautando-se no respeito à dignidade, aos direitos e às especificidades da criança de até 3 (três) anos e 11 (onze) meses;

meses, em suas diferenças individuais, sociais, econômicas, culturais, étnicas, religiosas, sem discriminação alguma;

- Colaborar e participar de atividades que envolvam a comunidade;
- Promover a participação e o envolvimento dos pais ou de quem os substitua no processo de desenvolvimento infantil;
- Interagir com os demais profissionais da unidade de educação infantil na qual atua, para construção coletiva da proposta pedagógica;
- Participar de cursos, encontros e atividades de qualificação oferecidas pela Secretaria de Educação e Cultura;
- Participar de processos coletivos de avaliação do próprio trabalho e da escola, com vistas ao desenvolvimento da criança em suas múltiplas dimensões;
- Participar de reuniões, sempre que convocado pela Direção e pela Secretaria de Educação e Cultura;
- Viabilizar a igualdade de condições para a permanência das crianças na unidade de educação infantil respeitando a diversidade, a pluralidade cultural e as suas peculiaridades no processo de desenvolvimento;
- Participar do planejamento e da realização das atividades de articulação da unidade de educação infantil com as famílias e a comunidade;
- Dar cumprimento aos preceitos constitucionais, à legislação educacional em vigor e ao estatuto da criança e do adolescente, como princípios da prática profissional e educativa;
- Participar, com a equipe pedagógica, da análise e definição de projetos a serem inseridos na proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- Cumprir a jornada de trabalho definida para o cargo e comparecer na unidade escolar nas horas extraordinárias, quando convocado;
- Zelar pelo sigilo de informações pessoais de alunos, professores, funcionários e famílias;
- Manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com seus colegas, com alunos, com pais e com os demais segmentos da comunidade escolar;
- Participar da avaliação institucional, conforme orientação da Secretaria Municipal da Educação e Cultura;
- Executar outras atribuições compatíveis com a natureza do cargo, mediante determinação superior.

MENSAGEM Nº 029/2018

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência, para deliberação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa, o apenso Projeto de Lei que “*Dispõe sobre a criação de cargo no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Timóteo e dá outras providências*”.

Este Projeto de Lei visa à criação do cargo de Educador Infantil (Creche) para atendimento as Unidades Municipais de Educação Infantil – UMEI’s.

Atualmente, no município de Timóteo há duas UMEI’s em funcionamento e duas em construção, onde as atividades são exercidas por Professores PI, sendo necessária, portanto, a criação do cargo de Educador Infantil (Creche) para atendimento destas Unidades de Ensino de acordo com as suas especificidades.

A criação deste cargo proporcionará economia para os cofres públicos, uma vez que se trata de um cargo de 40 horas semanais com exigência de nível técnico (magistério) em conformidade com a Lei nº 11.738/2008, que regulamenta e institui o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha encontrar acolhida e aprovação no mais breve tempo.

Sendo o que se apresenta para este momento, colocando-me, e também o Secretário de Educação e Cultura, à disposição para discussão deste importante projeto, externo a Vossa Excelência e todos os ilustríssimos vereadores desta casa, votos da mais elevada estima e distinta consideração.

Outrossim, solicitando que o mesmo seja apreciado em regime de URGÊNCIA, a teor do art. 56 da Lei de Organização Municipal, firmamo-nos.

Atenciosamente

Douglas Willkys
Prefeito Municipal